



TERMO DE PARCERIA Nº 02/2016

Termo de Parceria que entre si celebram a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, a ArcelorMittal Brasil S/A e o CBH Rio das Velhas.

A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Geral, CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES, residente e domiciliada na Rua Guaratinga nº 77, Bairro Sion, Belo Horizonte, MG, portadora da RG nº M-1.414.806, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04; doravante denominada de **AGB PEIXE VIVO**, a **ACELORMITTAL BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.469.701/0001-77, com sede na avenida Carandaí, n.º 1.115, Belo Horizonte, MG, e Unidade Industrial na Rua da Ponte nº 12, Bairro Siderúrgica, Sabará/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0032-73, doravante denominada **ARCELORMITTAL SABARÁ**, neste ato representada por Luciana Corrêa Magalhães, portador da RG n.º 1.811.288, expedida pela SSP/ES e do CPF n.º 032.370.966-44 residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 2.709 - Apto 202, Belo Horizonte/MG, e o **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, órgão integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com sede na rua Carijós, n.º 150, 10º andar, sala 03, Belo Horizonte, MG, neste ato representado por seu Presidente, Marcus Vinícius Polignano, portador da RG n.º M-705677 expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 456.609.136-87, residente e domiciliado na Rua Dom Joaquim Silvério, nº 984, Bairro Coração Eucarístico, CEP 30.525-620, Belo Horizonte, MG, doravante denominado **CBH RIO DAS VELHAS** resolvem celebrar o seguinte Termo.

Considerando que está implementada cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio das Velhas que gera recursos para investimentos na própria bacia hidrográfica;

Considerando que o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2015 – 2017 da bacia hidrográfica do rio das Velhas previu investimentos para a execução de serviços e obras especiais, de caráter excepcional na bacia;





Considerando que a AGB Peixe Vivo é Agência Executiva do CBH Velhas, de acordo com a Deliberação CERH nº 56, de 18 de julho de 2007.

Considerando a necessidade de recuperação da vegetação da bacia hidrográfica do rio das Velhas em função da sua qualidade ambiental;

Considerando a necessidade de recuperação e da operacionalização da estrutura do Viveiro de mudas Langsdoff, conforme Termo de Referência vinculado ao processo nº 012/2016;

Firmam este Termo de Parceria, comprometendo-se a envidar esforços comuns para alcançar os objetivos propostos, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a recuperação e operacionalização do Viveiro de Mudas Langsdoff visando à recuperação de nascentes e matas ciliares da bacia hidrográfica do rio das Velhas.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. As partes comprometem-se a atuar coordenadamente para a execução dos objetivos do presente Termo, conforme obrigações dispostas abaixo:

I - DA AGB PEIXE VIVO:

- a) Efetuar a contratação dos serviços para recuperação e operação do Viveiro de mudas, conforme normas estipuladas no Contrato de Gestão Nº 02/IGAM/2012 e orçamento previsto no Plano de Aplicação Plurianual 2015-2017;
- b) Acompanhar, supervisionar e aprovar os produtos previstos nos respectivos contratos relacionados à recuperação e operação do Viveiro;
- c) Aplicar as sanções necessárias em caso do não cumprimento dos prazos definidos, bem como do conteúdo dos respectivos contratos relacionados à revitalização e operação do viveiro;
- d) Garantir a operacionalização dos trabalhos até a entrega de todos os produtos previstos nos respectivos contratos relacionados à revitalização e operação do viveiro;
- e) Apoiar as ações de divulgação de todo o processo.





II - DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS:

- a) Autorizar a AGB Peixe Vivo a execução financeira, como previsto no Plano de Aplicação Plurianual, para a viabilização dos respectivos contratos relacionados à recuperação e operação do viveiro;
- b) Apoiar as ações de divulgação de todo o processo dos respectivos contratos relacionados à revitalização e operação do viveiro;
- c) Acompanhar a realização dos trabalhos, por meio das Câmaras Técnicas CTPC e CTCOM;
- d) Participar das reuniões de planejamento com as Partes;
- e) Buscar novos parceiros para continuidade da operação do Viveiro de mudas.

II - DA ARCELORMITTAL:

- a) Ceder em regime de comodato, conforme instrumento a ser firmado entre as partes, a estrutura existente do Viveiro e uma área total de 1.275m² (mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada no entorno da Usina Hidrelétrica Madame Denise na cidade de Taquaraçu de Minas para a recuperação e operacionalização do Viveiro de mudas;
- b) Fornecer as utilidades (água e energia elétrica) para atender as necessidades operacionais do Viveiro de mudas e da casa;
- c) Apoiar as ações de divulgação de todo o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de interesse dos partícipes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Ficam assegurados às partes o direito de acompanhar toda a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

5.1. Este TERMO poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento ao disposto





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



em qualquer de suas cláusulas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para a rescisão deste TERMO de Parceria o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

6.2. O presente TERMO também poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à **AGB Peixe Vivo** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste TERMO no seu site e no site do CBH Velhas, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.





9.2. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, sem prejuízo de seu direito de indenização pelas perdas e danos causados pela Parte inadimplente decorrentes deste descumprimento.

9.3. As Partes declaram conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, as Partes deverão observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Inexistência de Solidariedade.** O disposto neste Termo de Compromisso não implica a existência de qualquer relacionamento associativo entre as Partes, incluindo, sem se limitar, parcerias, associações ou sociedades. Inexiste solidariedade ativa ou passiva das Partes relativamente a quaisquer obrigações, incluindo, mas sem se limitar, àquelas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, mesmo que assumidas individualmente por uma das Partes a fim de atender o objeto deste Termo de Compromisso.

Cessão. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente Termo de Compromisso por qualquer das Partes sem prévia e expressa autorização das outras.

10.2. **Trabalho escravo e/ou infantil.** As Partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste Termo de Compromisso prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei.

Afirmam, ainda, que repudiam todo e qualquer trabalho, remotamente interpretado como escravo e não utilizam mão de obra infantil e seguem a Constituição Federal no seu artigo 227.

10.3. **Responsabilidade.** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a uma Parte por qualquer dano relacionado à execução do presente Termo de Compromisso decorrente de ação ou omissão de outra Parte, não respondendo a Parte inocente, nem solidária nem subsidiariamente, por qualquer sorte de indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Termo de Compromisso, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2016

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

Luciana Corrêa Magalhães
ARCELORMITTAL BRASIL S/A

Roberto Lima Barbosa
ARCELORMITTAL BRASIL S/A

Marcus Vinícius Polignano
Presidente do CBH Velhas

Testemunhas:

Nome:

RG: 116-615.533

CPF: 315.036.166-49

Nome: Patrícia Souza Cuelho Capelero

RG: 158.943.942

CPF: 029.489.616-37

